

CAMARA MUNICIPAL

DE

TARUMA

**PROJETOS DE LEIS
LEGISLATIVO**

1.993

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

PROJETOS DE LEIS DO PODER LEGISLATIVO - 1.993

PROJETO 01/93

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS.

PROJETO 02/93

DISPÕE SOBRE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DE LOTERS COM MENOS DE 125 METROS QUADRADOS JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS (CÓDIGO DE PARCELAMENTO DE SOLO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - LEI Nº 2092, DE 22.04.81 ALTERADA PELA LEI Nº 2094, DE 03.07.81).

PROJETO 03/93

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 031/93.

PROJETO 04/93

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

PROJETO 05/93

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETRÔNICAS.

PROJETO 06/93

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO CENTRO RURAL DE TARUMA - ACRUTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 001/93

Concede Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas de serviços urbanos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a Isenção do Imposto Predial e Territorial e Urbano, a todos os cidadãos que possuem comprovadamente apenas um imóvel residencial no Município de Tarumã e que seja destinado para uso próprio.

Parágrafo 1º - Somente serão beneficiadas com a isenção prevista no caput deste artigo, os cidadãos nas seguintes condições:

alínea a: Cidadãos que percebam até 1 (um) salário mínimo.

alínea b: Cidadãos portadores de deficiência física que percebam até 3 (três) salários mínimos.

alínea c: Cidadãos com imóvel residencial cuja metragem não ultrapassa 60 (sessenta) metros quadrados.

alínea d: Aposentados e pensionistas que percebam até 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo 2º - Essa isenção será concedida aqueles que a requerem até o dia 30 de novembro de cada

exercício, permanecendo portanto, automaticamente em vigor nos exercícios requerentes, exceto se o benefício deixar de enquadrar-se nos termos desta lei.

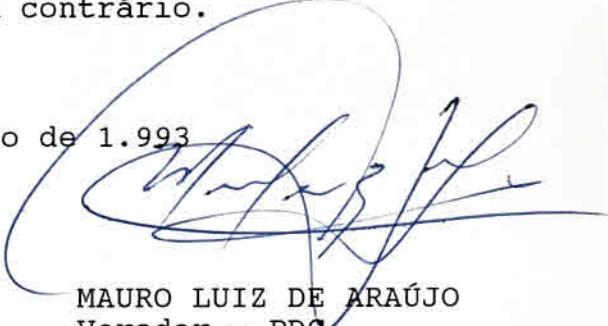
Artigo 2º - O cidadão beneficiado por esta lei, deverá dar entrada com requerimento junto a Prefeitura Municipal solicitando a concessão do mesmo, para tanto apresentado no ato Certidão de Registro de Imóveis e Anexos, comprovante de ser possuidor de um único imóvel, residencial destinado a uso próprio, como também, certidão, ou comprovante dos valores percebidos a título de aposentadoria ou pensão por órgão Federal, Estadual ou Municipal, bem como recibo de pagamento de salário.

Artigo 3º - Comprovando os requisitos necessários, a prefeitura Municipal, dentro de 15(quinze) dias, procederá a isenção, bem como das divisas existentes na municipalidade relacionadas ao IPTU.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1.993



MAURO LUIZ DE ARAÚJO
Verador - PDC

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 001/93

Concede Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas de serviços urbanos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a Isenção do Imposto Predial e Territorial e Urbano, a todos os cidadãos que possuem comprovadamente apenas um imóvel residencial no Município de Tarumã e que seja destinado para uso próprio.

Parágrafo 1º - Somente serão beneficiadas com a isenção prevista no caput deste artigo, os cidadãos nas seguintes condições:

alínea a: Cidadãos que percebam até 1 (um) salário mínimo.

alínea b: Cidadãos portadores de deficiência física que percebam até 3 (três) salários mínimos.

alínea c: Cidadãos com imóvel residencial cuja metragem não ultrapassa 60 (sessenta) metros quadrados.

alínea d: Aposentados e pensionistas que percebam até 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo 2º - Essa isenção será concedida aqueles que a requerem até o dia 30 de novembro de cada

exercício, permanecendo portanto, automaticamente em vigor nos exercícios requerentes, exceto se o benefício deixar de enquadrar-se nos termos desta lei.

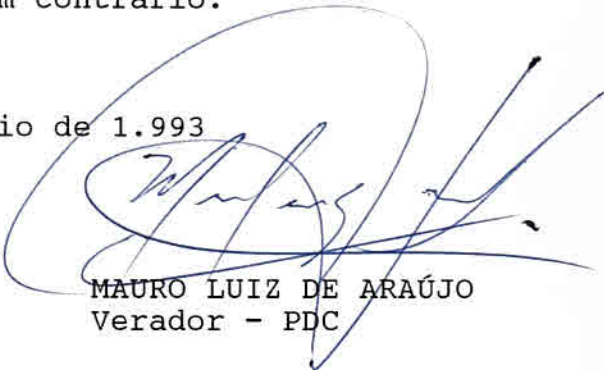
Artigo 2º - O cidadão beneficiado por esta lei, deverá dar entrada com requerimento junto a Prefeitura Municipal solicitando a concessão do mesmo, para tanto apresentado no ato Certidão de Registro de Imóveis e Anexos, comprovante de ser possuidor de um único imóvel, residencial destinado a uso próprio, como também, certidão, ou comprovante dos valores percebidos a título de aposentadoria ou pensão por órgão Federal, Estadual ou Municipal, bem como recibo de pagamento de salário.

Artigo 3º - Comprovando os requisitos necessários, a prefeitura Municipal, dentro de 15(quinze) dias, procederá a isenção, bem como das divisas existentes na municipalidade relacionadas ao IPTU.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1.993



MAURO LUIZ DE ARAÚJO
Verador - PDC

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 002/93

Dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 metros quadrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22.04.81 alterada pela Lei nº 2.094, de 03.07.81).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125 metros quadrados, para um período de 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação desta lei procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Assis.

Parágrafo Único Ficam autorizadas também as regularizações de áreas menores de 125 metros quadrados, desmembradas de área maior, em nome de um mesmo proprietário ou não, desde que sobre a área a ser desmembrada já exista edificação, na data desta lei.

Artigo 2º Esta autorização não favorece, em hipótese alguma, os desmembramentos de imóveis com área inferior a 125 metros quadrados, adquiridos após aprovação desta lei.

Câmara Municipal de Tarumã	
Protocolo n.º	410/93
Entrada em	14.06.93
<i>[Assinatura]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ
Estado de São Paulo

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1.953



FERNANDO HARTMANN
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 003/93

Dispõe sobre alteração na Lei nº 031/93.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica revogado o art. 10º da Lei nº 031/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10º. O Presidente de cada Sub-Comissão será indicado pelos membros da C.C.E. e terá liberdade para convidar auxiliares de sua confiança escolhidos no meio da respectiva modalidade, para integrarem a referida Sub-Comissão."

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1.993


LUIZ CARLOS FRIZZO
Vereador - PSDB

Câmara Municipal
de Tarumã
Protocolo n.º 439/93
Entrada em 21/06/93


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 04/93

Dispõe sobre denominação do imóvel que abriga a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 1º Passa a denominar-se ADOLFO FISCHER o imóvel que abriga a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente localizada na rua Capitão Benevenuto nº 315, Centro, neste município.

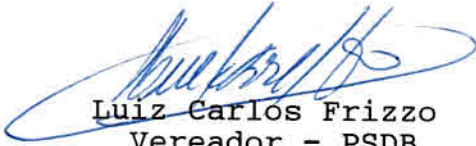
Parágrafo único Caso a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, venha a ocupar outro imóvel, a denominação acompanha o mesmo, sem que haja outra formalidade.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, em 16 de agosto de 1.993

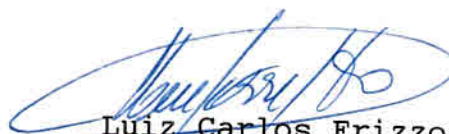

Luiz Carlos Frizzo
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA: Adolfo Fischer nasceu em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, dia 19 de setembro de 1.914. Munícipe de Tarumã

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

desde 1.933, residente na zona rural onde instalou uma serraria, criando gado e desenvolvendo a agricultura. Em 1.943 casou-se com Olga Labs Fischer, tendo um único filho Valter Fischer também agricultor. Em 1.953 instalou um engenho de aguardente, passando a cultivar cana de açúcar. Foi um lutador incansável e pioneiro na agricultura de nossa região. Faleceu em Assis no dia 9 de agosto de 1.989. Entendemos, portanto, de plena justiça a homenagem que ora propomos ao Sr. Adolfo Fischer, o qual dedicou parte de sua vida ao Município de Tarumã na área da agricultura. Esperamos, pois, que todos os membros desta Egrégia Casa de Leis manifestem restrito apoio à presente iniciativa.

SALA DAS SESSOES, em 16 de agosto de 1.993


Luiz Carlos Frizzo
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 04/86

Dispõe sobre denominação do imóvel que abriga a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 1º Passa a denominar-se ADOLFO FISCHER o imóvel que abriga a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente localizada na rua Capitão Benevenuto nº 315, Centro, neste município.


Parágrafo único Caso a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, venha a ocupar outro imóvel, a denominação acompanha o mesmo, sem que haja outra formalidade.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, em 16 de agosto de 1.993


Luiz Carlos Frizzo
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA: Adolfo Fischer nasceu em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, dia 19 de setembro de 1.914. Munícipe de Tarumã

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Estado de São Paulo

desde 1.933, residente na zona rural onde instalou uma serraria, criando gado e desenvolvendo a agricultura. Em 1.943 casou-se com Olga Labs Fischer, tendo um único filho Valter Fischer também agricultor. Em 1.953 instalou um engenho de aguardente, passando a cultivar cana de açúcar. Foi um lutador incansável e pioneiro na agricultura de nossa região. Faleceu em Assis no dia 9 de agosto de 1.989. Entendemos, portanto, de plena justiça a homenagem que ora propomos ao Sr. Adolfo Fischer, o qual dedicou parte de sua vida ao Município de Tarumã na área da agricultura. Esperamos, pois, que todos os membros desta Egrégia Casa de Leis manifestem restrito apoio à presente iniciativa.

SALA DAS SESSOES, em 16 de agosto de 1.993


Luiz Carlos Frizzo
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 04/86

Dispõe sobre denominação do imóvel que abriga a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 1º Passa a denominar-se ADOLFO FISCHER o imóvel que abriga a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente localizada na rua Capitão Benevenuto nº 315, Centro, neste município.

Parágrafo único Caso a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, venha a ocupar outro imóvel, a denominação acompanha o mesmo, sem que haja outra formalidade.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de agosto de 1.993


Luiz Carlos Frizzo
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA: Adolfo Fischer nasceu em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, dia 19 de setembro de 1.914. Munícipe de Tarumã

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

desde 1.933, residente na zona rural onde instalou uma serraria, criando gado e desenvolvendo a agricultura. Em 1.943 casou-se com Olga Labs Fischer, tendo um único filho Valter Fischer também agricultor. Em 1.953 instalou um engenho de aguardente, passando a cultivar cana de açúcar. Foi um lutador incansável e pioneiro na agricultura de nossa região. Faleceu em Assis no dia 9 de agosto de 1.989. Entendemos, portanto, de plena justiça a homenagem que ora propomos ao Sr. Adolfo Fischer, o qual dedicou parte de sua vida ao Município de Tarumã na área da agricultura. Esperamos, pois, que todos os membros desta Egrégia Casa de Leis manifestem restrito apoio à presente iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de agosto de 1.993


Luiz Carlos Frizzo
Vereador - PSDB

LEI No 05/94

"Dispõe sobre a regulamentação e instalação de diversões eletrônicas".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica vedada a instalação de estabelecimentos comerciais que exploram as atividades de diversões eletrônicas e fliperama, num raio de cem (100) metros das escolas da rede pública estadual, na cidade de Tarumã.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de março de 1.994

MAURO LUIZ DE ARAUJO
Vereador - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 006/93

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - Acruta.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.350, de 30 de agosto de 1985, a "Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã" - Acruta, entidade sem fins lucrativos, aqui constituída a 09 de Outubro de 1974, sediada à Rua Campos Sales nº 415, na cidade de Tarumã - Estado de São Paulo, CGC-MF 47.580.311/0001-30, com Estatutos Sociais registrados no dia 19.09.91, sob nº 186 livro A2, no Cartório de Registro de Títulos e documentos e pessoas jurídicas da Comarca de Assis.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Novembro de 1.993


LUIZ CARLOS FRIZZO
Vereador - PSDB

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 872/93
Entrada em 30/11/93